



CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CADERNO 1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS - INTRODUÇÃO E PRINCÍPIOS



CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ÍNDICE	Pág
SECÇÃO I - Disposições Gerais - introdução e princípios	3
Artigo 1º - Objeto e Âmbito de Aplicação do Regulamento Interno	3
Artigo 2º - Autonomia	3
Artigo 3º- Princípios Orientadores da Administração das Escolas	4
Artigo 4º- Oferta Curricular	6
Artigo 5º-Ofertas de Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) no pré-escolar	7
Artigo 6º- Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1º ciclo	7
Artigo 7º- Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 2º ciclo, 3º ciclo e Secundário	7
Artigo 8º - Componente de Apoio à Família (CAF) no 1º ciclo	8



CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Secção I - Disposições Gerais - introdução e princípios

Introdução/ Princípios

O Agrupamento de Escolas de São João da Talha iniciou a sua atividade no ano letivo 2010/2011. É composto por 6 escolas: Escola Secundária de S. João da Talha, Escola Básica de São João da Talha, EB N.º1 de São João da Talha, EB N.º2 de São João da Talha, EB de Vale Figueira e EB N.º4 de São João da Talha.

O Agrupamento tem sede na Escola Secundária de São João da Talha.

Este agrupamento de escolas está inserido no concelho de Loures e tem como área de competência a união, (a partir de 2013), de três freguesias: a freguesia de Santa Iria da Azóia, a freguesia de São João da Talha e a freguesia da Bobadela.

A população das antigas freguesias de Santa Iria de Azóia e da Bobadela é, ainda, servida por escolas do 1º Ciclo e ensino básico, não integradas neste agrupamento.

Artigo 1º - Objeto e Âmbito de Aplicação do Regulamento Interno

1. O Regulamento Interno define o regime de funcionamento do Agrupamento, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação e dos serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos, bem como os direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar.
2. O Regulamento Interno aplica-se a toda a comunidade educativa bem como a todas as pessoas que, de uma forma ou de outra, possam utilizar as instalações escolares.
3. Este Regulamento pretende ser interativo, remetendo para legislação de referência.
4. O presente Regulamento Interno aplica-se às escolas pertencentes ao Agrupamento e envolve toda a comunidade educativa, entrando em vigor após a aprovação pelo Conselho Geral.

Artigo 2º - Autonomia

1. No âmbito da autonomia é reconhecida ao Agrupamento a faculdade de tomar decisões nos domínios da organização pedagógica, da organização curricular, da gestão dos recursos humanos, da ação social escolar e da gestão estratégica, patrimonial, administrativa e financeira. A Escola pode vir a assinar contratos de autonomia nos termos da lei e deste Regulamento, após aprovação pelo Conselho Geral.

2. São instrumentos de autonomia:

- a) O Projeto Educativo - documento que consagra a orientação educativa do Agrupamento elaborado e aprovado pelos seus órgãos de administração e gestão para um horizonte de quatro anos, no qual se explicitam os princípios e os valores, as metas e as estratégias, segundo os quais o Agrupamento se propõe cumprir a sua função educativa;
- b) O presente Regulamento Interno;
- c) O Plano Anual de Atividades - documento de planeamento, que define, em função do Projeto Educativo, os objetivos, as formas de organização e de programação das atividades e que procedem à identificação dos recursos necessários à sua execução;
- d) O Orçamento - documento em que se preveem, de forma discriminada, as receitas a obter e as despesas a realizar pelo Agrupamento;
- e) O Relatório Anual de Atividades - documento que relaciona as atividades efetivamente realizadas pelo Agrupamento e identifica os recursos utilizados nessa realização;
- f) A Conta de Gerência - documento que relaciona a receita obtida e despesas realizadas pelo Agrupamento;
- g) O Relatório de Autoavaliação do Agrupamento - documento que procede à identificação do grau de concretização dos objetivos fixados no Projeto Educativo, à avaliação das atividades realizadas pelo Agrupamento e à avaliação da sua organização e gestão, designadamente no que diz respeito aos resultados escolares e à prestação de serviço educativo.

Artigo 3º- Princípios Orientadores da Administração das Escolas

1. Os princípios orientadores e os objetivos da administração e gestão da Escola são os seguintes:

- a) Reger-se pelos princípios da igualdade, da participação e da transparência;
- b) Promover a crescente integração do Agrupamento na comunidade e aprofundar a interligação do ensino e das atividades económicas, sociais, culturais e científicas;
- c) Contribuir para desenvolver o espírito e a prática democrática;

- d) Incentivar a participação de todos os intervenientes no processo educativo;
- e) Assegurar o pleno respeito pelas regras de democraticidade e representatividade dos órgãos de administração e gestão do Agrupamento, garantida pela eleição democrática de representantes da comunidade educativa;
- f) Promover o sucesso e prevenir o abandono escolar dos alunos e desenvolver a qualidade do serviço público de educação, em geral, e das aprendizagens e dos resultados escolares, em particular;
- g) Promover a equidade social, criando condições para a concretização da igualdade de oportunidades para todos;
- h) Assegurar as melhores condições de estudo e de trabalho, de realização e de desenvolvimento pessoal e profissional;
- i) Cumprir e fazer cumprir os direitos e os deveres constantes das leis, normas ou regulamentos e manter a disciplina;
- j) Defender o primado de critérios de natureza pedagógica e científica sobre critérios de natureza administrativa, nos limites de uma gestão eficiente dos recursos disponíveis para o desenvolvimento da sua missão;
- k) Assegurar a estabilidade e a transparência da gestão e administração escolar, designadamente através dos adequados meios de comunicação e informação;
- l) Proporcionar condições para a participação dos membros da comunidade educativa e promover a sua iniciativa;
- m) Garantir o acesso à informação relevante a todos os membros da comunidade educativa;
- n) Exercer a autonomia do Agrupamento nos domínios pedagógico, administrativo, financeiro e organizacional, no quadro do Projeto Educativo e em função das competências e dos meios que lhes estão consignados;
- o) Responsabilizar o Estado e os diferentes intervenientes no processo educativo;
- p) Exercer com transparência os atos de administração e gestão.



2. No exercício das suas funções, todos os titulares de cargos estão exclusivamente ao serviço do interesse público, devendo observar os valores fundamentais e princípios da atividade administrativa consagrados na Constituição e na lei, designadamente os da legalidade, justiça e imparcialidade, competência, responsabilidade, proporcionalidade, transparência e boa-fé.

Artigo 4.º. Oferta Curricular

1. Educação Pré-Escolar
2. 1.º Ciclo do Ensino Básico: 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos de escolaridade
3. 2.º Ciclo do Ensino Básico: 5.º e 6.º anos de escolaridade
4. 3.º Ciclo do Ensino Básico: 7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade
5. Poderão funcionar outros cursos do 2.º e/ou do 3.º ciclo do ensino básico, previstos na lei em vigor, nomeadamente cursos de educação e formação, desde que para tal haja número de alunos suficiente, interesse por parte do órgão de direção do Agrupamento e autorização de funcionamento por parte da tutela.
6. Ensino secundário (10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade):
 - a) Cursos Científico-Humanísticos:
 - Curso de Ciências e Tecnologias;
 - Curso de Línguas e Humanidades;
 - Ciências Sócio - Económicas;
 - Poderão funcionar outros cursos, previstos na legislação em vigor, desde que para tal haja número suficiente de alunos, interesse por parte do órgão de direção do Agrupamento e autorização de funcionamento por parte da tutela;
 - b) Cursos Profissionais:
 - Curso Profissional de Técnico de Gestão e Programação de Sistemas Informáticos;
 - Curso Profissional de Técnico de Turismo;
 - Curso Profissional de Técnico de Comércio;
 - Curso Profissional de Técnico Auxiliar de Saúde;

Poderão funcionar outros cursos, previstos na legislação em vigor, desde que para tal haja número de alunos suficiente, interesse por parte do órgão de direção do Agrupamento e autorização de funcionamento por parte da tutela.

7. Formação de Adultos:

Poderão funcionar os cursos previstos na legislação em vigor, desde que para tal haja número de formandos suficiente, interesse por parte do órgão de direção do Agrupamento e autorização de funcionamento por parte da tutela.

Artigo 5º - Ofertas de Atividades de Animação e Apoio à FAMÍLIA (AAAF) no pré-escolar

(Suporte legislativo Portaria nº644-A/2015 de 24 de agosto)

Consideram-se AAAF as que se destinam a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e/ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas.

Artigo 6º- Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1º ciclo

(Suporte legislativo Portaria nº 644-A/2015 de 24 de Agosto)

Consideram-se AEC no 1.º ciclo do ensino básico as atividades de caráter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação.

Artigo 7º- Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 2ºciclo, 3º ciclo e Secundário

1. O Agrupamento oferece a todos os seus alunos um conjunto variado de Atividades de Enriquecimento Curricular que visam concretizar os objetivos definidos no Projeto Educativo.
2. As escolas oferecem aos alunos a possibilidade de frequentarem e integrarem vários clubes e projetos locais, nacionais e internacionais, disseminados por áreas de interesse bastante diversificadas.
3. Cada clube tem o seu regulamento próprio de funcionamento que deve ser comunicado aos alunos e pais/encarregados de educação.
4. No início do ano letivo, os clubes publicitam o seu horário de funcionamento e os alunos inscrevem-se, desde que não exista incompatibilidade com o seu horário letivo.
5. A inscrição nos clubes é voluntária e carece de autorização dos pais/encarregados de educação.



6. A partir do momento em que o aluno se inscreve, a frequência do clube termina no final do ano letivo.
7. No final de cada período/semestre, o professor responsável pelo clube elabora um relatório avaliativo da assiduidade, interesse e participação dos alunos, o qual é entregue ao Diretor de Turma, que dele dará conhecimento ao Encarregado de Educação.
8. São clubes das Escolas do Agrupamento:
 - a) Clube de Teatro;
 - b) Clube de Ciências;
 - c) Clube de Matemática;
 - d) Clube de Francês;
 - e) Clube de Robótica;
 - g) Outras propostas que sejam apresentadas.
9. Cada coordenador de Clube deve apresentar um relatório das atividades desenvolvidas em cada período/semestre, remeter ao Coordenador de Projetos e ao Conselho Pedagógico para avaliar o impacto na comunidade.

Artigo 8º - Componente de Apoio à Família (CAF) no 1º ciclo

(Suporte legislativo Portaria nº644-A/2015 de 24 de agosto)

Natureza e âmbito

- 1 – Considera-se CAF o conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico antes e/ou depois das componentes do currículo e das AEC, bem como durante os períodos de interrupção letiva.
- 2 – A CAF é implementada por autarquias, associações de pais, instituições particulares de solidariedade social ou por outras entidades que promovam este tipo de resposta social, mediante acordo com os agrupamentos de escolas.